DECRETO N° 7.253-GP/2022
Em, 29 de novembro de 2.022.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal **nº 1.922-GP/2022**, de 29 de novembro de 2022.

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ R$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. Tal solicitação dar-se devido a necessidade de reforço de dotação com material de consumo para manutenção das atividades Administrativas do IPRENOM, bem como pagamento de despesas com aposentadoria que não estavam previstas, na sua totalidade, no orçamento do exercício vigente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE NOVA MAMORÉ - IPRENOM**	
09.2720025.2089	**Manut. das ativ. do IPRENON**	
3.3.90.30	Material de consumo	10.000,00
09.2720025.2090	**Manut. das ativ. Previdência social dos Assegurados**	
3.1.90.01	Aposent. do RPPS, reserva remun. E reforma dos Militares	350.000,00
	TOTAL	**360.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme artigo 43, §1º e inciso III da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE NOVA MAMORÉ - IPRENOM**	
09.2720025.2089	**Manut. das ativ. do IPRENON**	
3.3.90.93	Indenizações e restituíçoes	10.000,00
09.2720025.2090	**Manut. das ativ. Previdência social dos Assegurados**	
9.9.99.99	Reserva de contingencia / Reserva do RPPS	350.000,00
	TOTAL	**360.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022)**.

Palácio 21 de Julho, em 29 de novembro de 2.022.

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ertifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 402/1996 do dia:
29/11/2022 01/12/2022
Assinatura do Responsável
Portaria nº 261 GP/2022
Matrícula nº 8492

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Tec. Contabilidade _CRC-RO -005674-3

MARLENE MARTINS FERREIRA
Secretaria Municipal De Fazenda

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:04D57474

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.253-GP/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 7.253-GP/2022
Em, 29 de novembro de 2.022.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal **nº 1.922-GP/2022**, de 29 de novembro de 2022.

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ R$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. Tal solicitação dar-se devido a necessidade de reforço de dotação com material de consumo para manutenção das atividades Administrativas do IPRENOM, bem como pagamento de despesas com aposentadoria que não estavam previstas, na sua totalidade, no orçamento do exercício vigente.
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	***INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE NOVA MAMORÉ - IPRENOM***	
09.2720025.2089	***Manut. das ativ. do IPRENON***	
3.3.90.30	Material de consumo	10.000,00
09.2720025.2090	**Manut. das ativ. Previdência social dos Assegurados**	
3.1.90.01	Aposent. do RPPS, reserva remun. E reforma dos Militares	350.000,00
TOTAL		**360.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme artigo 43, §1º e inciso III da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	***INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE NOVA MAMORÉ - IPRENOM***	
09.2720025.2089	***Manut. das ativ. do IPRENON***	
3.3.90.93	Indenizações e restituíçoes	10.000,00
09.2720025.2090	**Manut. das ativ. Previdência social dos Assegurados**	
9.9.99.99	Reserva de contingencia / Reserva do RPPS	350.000,00
TOTAL		**360.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022)**.

Palácio 21 de Julho, em 29 de novembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:B253C931

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2022

Processo 1386/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União - Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **João José de Oliveira,** e, de outro lado a(s) empresa(s): descritas no anexo I, lavram a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2022, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal 988/2010.